

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2006.  
Portaria MEC nº 846, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2006.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.013326/2003-53		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20031007970		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 68/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 22/2/2006

#### I – RELATÓRIO

A Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. A mantenedora da Escola Superior do Ministério Público foi credenciada para oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu*. Quanto à Escola Superior do Ministério Público ela foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.640, de 17 de outubro de 2005, ato que também aprovou o seu Plano de Desenvolvimento Institucional e o seu Regimento.

Uma comissão de avaliação, constituída pelos professores Joaquim Leonel de Rezende Alvim, da Universidade Federal Fluminense, e Miria Miranda de Freitas Oletto, da Universidade Federal de Minas Gerais, visitou a IES e recomendou a autorização do curso com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

O Contexto Institucional foi atendido, segundo a Comissão, registrando-se que a estrutura organizacional é adequada sendo que *a organização, a administração e a gestão oferecem condições essenciais para o desenvolvimento do projeto institucional, uma vez que a Instituição já se encontra em funcionamento, oferecendo cursos de pós-graduação e outros cursos livres.*

Quanto à Organização Didático-Pedagógica, a Comissão considerou que a dimensão foi satisfatoriamente atendida, sendo necessário, no entanto, prever mecanismos de nivelamento. A concepção das atividades complementares também deverá ser revista, de forma a contemplar a diversidade necessária para a formação do aluno.

O corpo docente, cuja relação foi anexada ao Relatório da Secretaria de Educação Superior – SESu, é composto por 12 professores, dos quais 5 são doutores e os demais mestres; 7 professores são contratados em regime de tempo integral e os demais em regime parcial.

A dimensão Instalações foi considerada adequada para o primeiro ano do curso.

Quanto à Biblioteca, a Comissão sentiu a necessidade de expansão do espaço físico e para o acervo, informando que há previsão orçamentária para tanto. O acervo é satisfatório para o primeiro ano, sendo necessário ampliar, mesmo para este ano, a assinatura de periódicos, jornais e revistas.

As porcentagens atribuídas a cada uma das dimensões avaliadas foram as seguintes:

<b>Dimensões Avaliadas</b>	<b>Aspectos Essenciais</b>	<b>Aspectos Complementares</b>
Contexto Institucional	100 %	92%
Org. Didático-Pedagógica	100 %	77%
Corpo Docente	100 %	100 %
Instalações	100 %	78%

No parecer final, a Comissão de Avaliação recomendou a autorização para o funcionamento do curso, no que foi seguida pela SESu.

Cumprir informar que em 1º/2/2006, o conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra pediu vistas do presente processo e devolveu-o, em 22/2/2006, concordando com o voto desta relatora.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, regime de matrículas semestral, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente